

PROCESSO Nº:	REP-15/00529874
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
RESPONSÁVEL:	Nelson Guindani
INTERESSADO:	Angelo Iannuzzi
PROCURADOR:	Leonardo Pulvirenti Iannuzzi
ASSUNTO:	Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 27/2015, visando o registro de preços para eventual aquisição de luminárias de LED para o sistema de iluminação pública do perímetro urbano do município.
DECISÃO SINGULAR:	GAC/CFF - 1209/2015

DESPACHO SINGULAR

Tratam os autos de Representação formulada pelo Dr. Leonardo Pulvirenti Iannuzzi – Procurador do Sr. Ângelo Iannuzzi, representante da empresa Repuxação e Metalúrgica Ltda., comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 27/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, visando o registro de preços para aquisição de luminárias de LED para o sistema de iluminação pública do perímetro urbano do Município, no valor estimado de R\$ 301.160,00.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC – em análise preliminar de admissibilidade elaborou o Relatório nº 558/2015 (fls. 41/44), cujos termos são pelo conhecimento da Representação e pela determinação de audiência do Sr. Nelson Guindani – Prefeito Municipal para apresentação de alegações de defesa acerca da irregularidade apurada e solicitação de documentos à Unidade Gestora.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer MPTC/38104/2015 (fl. 46), acompanhando os termos da proposta do Órgão de Controle, por estar de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Compulsando os autos, este Relator verifica que a matéria encontra-se dentre aquelas afetas à fiscalização desta Corte de Contas e a Representação cumpre as formalidades legais para seu conhecimento.

Considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC, ratificadas pelo Ministério Público de Contas, decido:

Diante do exposto, DECIDO:

3.1 Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 202/00 e art. 2º da Resolução nº TC-07, de 09 de setembro de 2002.

3.2 Determinar Audiência do Sr. Nelson Guindani – Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/00 e art. 6º, II c/c o art. 13 da Instrução Normativa nº TC 05/08, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 7º da Resolução nº TC 07/2002, apresente justificativas em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a respeito da seguinte irregularidade:

3.2.1. Suposto direcionamento do certame para a marca – GE, em razão das especificações do objeto apresentado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 27/15, quais sejam, refletor interno em alumínio espelhado, fonte de energia com controle de corrente de malha fechado e com sistema integrado de acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, dispensando a fotocélula, (General Electric), restringindo a participação de outras marcas, contrariando o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02, o disposto no inciso I do § 7º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º do mesmo diploma legal (item 2.2 do Relatório nº 558/2015, fls. 42/43v);

3.3 Promover Diligência, com fulcro no artigo 123, § 3º da Resolução nº TC-06/2001, com ofício à Prefeitura Municipal de Herval do Oeste para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente cópia dos seguintes documentos:

- 3.3.1 Orçamento decorrente de pesquisa de preço;
- 3.3.2 Proposta das empresas;
- 3.3.3 Ata;
- 3.3.4 Homologação; e
- 3.3.5 Ata de registro de Preços

3.4 Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC deste Tribunal, que sejam adotadas demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares nos presente autos.

3.5 Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Florianópolis, em 03 de novembro de 2015.

CESAR FILOMENO FONTES
CONSELHEIRO RELATOR